

LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2018

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, (SC), faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 57, da Lei Complementar nº 020/2003, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. A base de cálculo é o valor ou preço total do serviço, quando não se tratar de tributo fixo.

§ 1º Na determinação da base de cálculo dos serviços, na modalidade de empreitada global (materiais e mão-de-obra), o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, devidamente comprovado com notas fiscais, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do total do preço dos serviços.

§ 2º Quando não for conhecido o valor dos materiais fornecidos e aplicados pelo prestador do serviço, a base de cálculo será o preço do serviço sem qualquer dedução.

§ 3º A dedução de materiais, não se aplica as obras contratadas sob o regime de administração e empreitadas exclusivamente de mão-de-obra, bem como aos serviços de engenharia consultiva".

Art. 2º O § 2º do Art. 59, da Lei Complementar nº 020/2003, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Não se incluem na base de cálculo do imposto:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos item 7.02 e 7.05, da lista de serviços do anexo I, desde que devidamente comprovados por notas fiscais, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do total do preço dos serviços".

Faxinal dos Guedes - SC, 24 de Agosto de 2018.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

[Download do documento](#)